



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 74/2013

Assunto: "Institui levantamento anual realizado pelo município, do número de moradores de rua".

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER CONTRÁRIO**, versando sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, o referido projeto não atende a previsão legal do Art. 2º, do Art. 64, § 1º, inciso I, alínea "e" e do Art. 84, inciso V, alínea "a" da Constituição Federal, refletidos no Art. 48 da L.O.M., quando dispõe que compete ao Chefe do Poder Executivo, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração, não podendo o Legislativo criar obrigações ao Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 204, anexo à propositura, o referido Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional, pois encerra insuperável inconstitucionalidade formal, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, o nobre Edil poderá encaminhar indicação para que o Poder Executivo, se entender oportuno, faça a adoção.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 06 de junho de 2013.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/06/13
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

PARA ORDEM DO DIA DE 18/06/13
PRESIDENTE